



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 055/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1365, na cidade de Taquara/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.145.819/0001-35, neste ato representada por Roberto Neubarth, inscrito no CPF sob nº 310.993.190-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 13/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente de 1ª qualidade para uso na rede de escolas municipais, conforme abaixo relacionado:

Item	PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	Argila de 1kg cada	50	un	VILLAGE	1,56	78,00
26	Cartolina branca	200	fl	GB	0,47	94,00
27	Cartolina colorida	200	fl	GB	0,47	94,00
58	Folha desenho, AP 40, nas dimensões 420mm x 297mm, 120g/m ² , com 50 un. em cada pacote.	30	pc	PANAMERICANA	6,38	191,40
111	Pincel atômico, 1100-P, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, na cor preta	24	un	JAPAN	1,54	36,96
112	Pincel atômico, 1100-P, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, na cor azul	24	un	JAPAN	1,54	36,96
113	Pincel atômico, 1100-P, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, na cor vermelha	24	un	JAPAN	1,54	36,96
114	Pincel atômico, 1100-P, escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool, na cor verde	48	un	JAPAN	1,54	73,92



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

125	Tesoura para uso geral com lâmina de aço inox 8", cabo em prolipropileno com 21,6cm de comprimento, largura de 7,3cm, lâmina sem ponta, e 0,06k o peso sem embalagem.	40	un	CLASSE	4,33	173,20
127	Tinta dimensional relevo 3D na cor amarela	10	un	ACRILEX	2,68	26,80
128	Tinta dimensional relevo 3D na cor verde bandeira	10	un	ACRILEX	2,68	26,80
129	Tinta dimensional relevo 3D na cor vermelha	10	un	ACRILEX	2,68	26,80
130	Tinta para pintura a dedo, estojo com 06 frascos de 30 ml cada, cores variadas.	50	cx	ACRILEX	6,66	333,00
131	Tinta Spray multiuso, com 350ml, na cor dourada	5	un	KILLING	13,86	69,30
132	Tinta Spray multiuso, com 350ml, na cor verde natal	10	un	KILLING	13,86	138,60
133	Tinta Spray multiuso, com 350ml, na cor vermelha	10	un	KILLING	13,86	138,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Cel Arthur Emilio Jenisch, centro. Os materiais de limpeza, higiene e expediente deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 1.575,30 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais com trinta centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 13/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 08 Secretaria da Educação e Cultura – **Unidade** 01 Manutenção do Ensino - Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo; **Unidade** 02 Secretaria da Educação – Convênios – Proj./Ativ. 2.010 – Manutenção do salário educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 – Material de Consumo e **Unidade** 03 Manutenção do FUNDEB - Proj./Ativ. 2.011 – Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Juliana Podeleski Tejada de Barros para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 13/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 19 de abril de 2017.

N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____